



**CONTRATO Nº 268/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 157/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25257/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01-2.315-39.15000000 - TESOURO – EMENDA PARLAMENTAR

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 30.633.282/0001-25, estabelecida à Rua Bernadete de J. Brito, 160, quadra G, lote 14, pavimento superior, 101, Itinga, Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.738-760, representada na forma do seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da empresa SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 30.663.282/0001-25 representante exclusiva do **Cantor Marcos Semeadores e Banda**, para apresentação no dia 29 de Dezembro de 2023, no EVENTO DIA DA BÍBLIA, na cidade de Lauro de Freitas – Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** A Administração municipal pagará a contratada o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 (vinte) dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

5.1. Realizar-se-á no dia 29 de Dezembro de 2023 na cidade de Lauro de Freitas;

5.2. O show deverá iniciar às 21:00 horas;

5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;

7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

  
**Kivio Dias Barbosa Lopes**  
Procurador Geral  
Mátrícula: 66592-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;  
7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2023.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
R.G. 1304505309

NOME:  
R.G. 21.374.082-60

Kivio Dias Barbosa Lopes  
Procurador Geral  
Matricula: 66592-3